



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.282/90

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 29.08.90, Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

- I - propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, bem como com a política estadual de entorpecentes, acompanhando a sua execução;**
- II - estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinam dependência física e psíquica, visando à sua prevenção;**
- III - coordenar, desenvolver e estimular, no âmbito do Município, programas e atividades de prevenção do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinam dependência física e psíquica;**
- IV - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;**
- V - propor ao Prefeito Municipal, sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

...

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Entrepacentes será integrado pelas seguintes entidades:

- I - Prefeitura Municipal**
- II - Rotary Clube**
- III - Lions Clube**
- IV - Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora**
- V - Associação Comercial e Industrial**
- VI - Secretaria de Segurança Pública**
- VII - Conselho de Pastores**
- VIII - Câmara Municipal**
- IX - Poder Judiciário**
- X - Ministério Público**
- XI - Defensoria Pública**
- XII - Associação de Professores**
- XIII - Maçonaria**
- XIV - Sociedade Amigos de Amambái**
- XV - Agência Regional de Educação de Jurisdição.**

§ 1º - As entidades mencionadas no "CAPUT" do presente Artigo, indicarão 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido pela maioria e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Entrepacentes de Amambái, terá um Secretário - executivo, indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal, que participará de suas reuniões sem direito a voto.

...





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

...

Artigo 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas sendo, porém, considerados de relevante serviço público.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes de Amambái, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos no artigo 2º desta Lei:

- I - estabelecer prioridades e diretrizes para a política municipal de entorpecentes, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;
- II - manter fluxos contínuos e permanentes de informação com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e recuperação dos dependentes;
- III - cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades relacionadas à matéria;
- IV - postular, junto aos órgãos competentes todo e qualquer instrumento em prol da eficácia dos planos e objetivos a serem alcançados pela política municipal de entorpecentes;
- V - desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades do Conselho.

Artigo 8º - O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pelo Gabinete do Prefeito.

...





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

...

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá à conta do Orçamento vigente e subsequente e será suplementada se necessário.

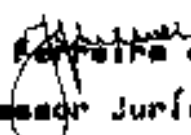
Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Agosto de 1993


Antenor Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 31.08.90


Jackson Ferreira da Silva
Assessor Jurídico

